

Tânia Nigri

CONTRATO DE NAMORO

2ª edição

Revista e atualizada

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

5

REGIMES DE BENS

O regime de bens é uma das partes mais importantes, e mais ignoradas, do Direito de Família. Ele funciona como um conjunto de regras que organiza a vida patrimonial do casal: define o que é de cada um, o que passa a ser dos dois e como tudo será dividido em caso de separação ou morte, ou seja, o regime de bens transforma a vida afetiva em consequências jurídicas concretas.

Quando duas pessoas se casam ou passam a viver em união estável, elas não estão apenas construindo uma relação pessoal, mas também uma relação com efeitos econômicos, mas quase ninguém pensa nisso e é justamente aí que surgem os conflitos.

“A escolha do regime de bens define não apenas a administração do patrimônio durante a convivência, mas também os efeitos da dissolução da relação e da sucessão.”

Tanto no casamento quanto na união estável, a lei permite que o casal escolha o regime de bens que deseja adotar, mas se essa escolha não for feita, não fica um “vazio”, pois a própria lei supre essa omissão e impõe automaticamente um regime patrimonial e esse regime é o da comunhão parcial de bens.

Um exemplo torna essa lógica mais clara. Imagine duas pessoas que se casam sem celebrar pacto antenupcial. Nesse caso, passam automaticamente a ser regidas pelo regime da comunhão parcial de bens, portanto, se após o casamento um dos cônjuges adquire um apartamento, esse bem, em regra, pertence a ambos.

O mesmo raciocínio se aplica à união estável, logo, se um casal vive junto sem formalizar contrato escolhendo outro regime de bens e, durante a convivência, um dos companheiros adquire um carro, esse bem também será, em regra, comum ao casal.

Em ambas as situações, a explicação é a mesma: na ausência de manifestação expressa em sentido diverso, aplica-se automaticamente o regime legal da comunhão parcial de bens.

Em termos bem simples, isso quer dizer o seguinte: tanto no casamento sem pacto antenupcial quanto na união estável sem contrato escrito escolhendo outro regime, vale a mesma regra patrimonial básica prevista em lei, ou seja, o patrimônio adquirido

durante a vida em comum, em regra, pertence aos dois.

Por isso, o ponto central é este: a lei não exige que o casal escolha um regime para que a relação tenha efeitos patrimoniais. Se o casal escolhe, vale o regime escolhido, desde que feito pela forma correta. Se não escolhe, vale automaticamente o regime legal. No Brasil, esse regime legal é a comunhão parcial de bens.

- ◆ Imagine o seguinte exemplo: Ana e Bruno vivem em união estável há cinco anos e nunca fizeram contrato e compram um apartamento durante a convivência. O imóvel está apenas no nome de Bruno. Ainda assim, metade é de Ana. Se o casal se separar, esse imóvel será dividido meio a meio. Não importa quem pagou mais, nem quem aparece no registro.

Por outro lado, nem tudo entra na divisão. Se Bruno já tinha um apartamento antes de iniciar a união, esse bem continua sendo exclusivamente dele e o mesmo vale para bens recebidos por herança ou doação. Esses permanecem fora da partilha, salvo situações específicas.

Essa lógica funciona relativamente bem até o momento em que a relação termina. Mas é na morte que surgem as maiores confusões. E aqui entra uma

distinção essencial: a diferença entre meação e herança.

A meação é aquilo que já pertence ao companheiro ou cônjuge. Ela decorre do regime de bens. Já a herança só surge com a morte e corresponde ao que será transmitido aos herdeiros.

- ◆ Veja um exemplo: Ana e Bruno vivem em união estável, sem nunca terem assinado um contrato, e adquiriram um apartamento de R\$ 500 mil durante a convivência. Se Bruno falece, Ana não “herda” metade do imóvel. Ela já é dona dessa metade, isso é a meação, e a outra metade, que era de Bruno, é que será objeto de herança.

Agora imagine que Bruno deixou dois filhos. A metade dele será dividida entre seus filhos, que são seus herdeiros.

Isso nem sempre foi assim. Durante muitos anos, o Código Civil tratava a união estável de forma inferior ao casamento no campo sucessório. Mas essa diferença foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 878694. A Corte decidiu que não é possível tratar o companheiro de forma desigual em relação ao cônjuge.

Hoje, na prática, não há diferença entre casamento e união estável no que diz respeito à herança,

portanto o companheiro sobrevivente tem os mesmos direitos que o cônjuge.

- ♦ Veja um exemplo simples para entender melhor, imagine que João vive em união estável com Ana, não fizeram contrato e têm dois filhos. Durante a relação, compraram um imóvel juntos. Além disso, João recebeu um carro por herança de sua mãe. Se João vier a falecer antes de Ana, a primeira coisa a fazer é separar a **meação**, ou seja, aquilo que já pertence a Ana por força do regime de bens. Como o imóvel foi adquirido durante a união, metade dele já é de Ana e essa parte não é herança, é meação.

A outra metade do imóvel, que pertencia a João, será dividida entre os herdeiros: Os dois filhos.

Já o carro é diferente. Como foi recebido por herança, ele pertence apenas a Bruno, por isso, ele entra totalmente na herança e será dividido, em partes iguais, entre Ana e os dois filhos.

Resumindo de forma bem clara: primeiro se separa o que já é do companheiro sobrevivente (meação), e depois se divide a herança.

Esse ponto é fundamental porque muitas pessoas acreditam que o companheiro “não tem direito a nada”, o que não é verdade.

- ◆ Outro exemplo ajuda a ilustrar: imagine que Carla e João vivem juntos há oito anos, nunca formalizaram a união, mas têm vida típica de casal. Compraram um imóvel durante esse período e João pagou tudo. Mesmo assim, se a união for reconhecida, Carla terá direito à metade do imóvel, pois não importa apenas quem pagou, mas o fato de que o bem foi adquirido durante a vida em comum.

Agora imagine que João acreditava estar apenas em um namoro. Após a separação, Carla entra com uma ação e a Justiça reconhece união estável. Resultado: João terá que dividir o patrimônio. Esse tipo de situação é muito comum e mostra como a falta de informação pode gerar consequências patrimoniais relevantes.

O regime de bens também pode impactar dívidas. Dependendo da situação, uma dívida contraída durante a união pode atingir o patrimônio comum. Ou seja, não se compartilham apenas os bens, mas, em certos casos, também os riscos.

Por outro lado, tudo isso pode ser evitado ou ajustado com planejamento. Se o casal quiser manter patrimônios separados, pode firmar contrato de união estável com regime de separação de bens. Nesse caso, cada um mantém o que é seu, e não há divisão automática.

- ◆ Imagine, por exemplo, que Ana e Bruno optam expressamente pela separação de bens. Durante a relação, Bruno compra um imóvel. Nesse caso, o imóvel será apenas dele, e Ana não terá direito à metade, salvo situações excepcionais.

Em síntese, o regime de bens não é um detalhe técnico. Ele é o que define, na prática, quem é dono do quê, tanto durante a relação quanto no seu fim. Ele determina se haverá divisão de bens, se o companheiro participará da herança e até como dívidas podem ser tratadas.

Comunhão parcial de bens

A comunhão parcial de bens é o regime mais comum no Brasil e também o regime legal aplicado automaticamente quando não há escolha expressa de outro modelo patrimonial.

Nesse regime, comunicam-se apenas os bens adquiridos onerosamente durante o casamento ou união estável. Isso significa que os bens comprados durante a convivência passam a integrar o patrimônio comum do casal, independentemente de quem tenha realizado a aquisição ou em nome de quem o bem esteja registrado.

A lógica desse regime está baseada na ideia de esforço comum. Presume-se que o patrimônio

construído ao longo da vida em comum resulta da colaboração de ambos os parceiros, ainda que essa contribuição não seja necessariamente financeira.

O trabalho doméstico, o cuidado com os filhos e o apoio às atividades profissionais do outro cônjuge também são considerados formas relevantes de contribuição para a formação do patrimônio familiar.

Por essa razão, quando ocorre a dissolução da relação ou o falecimento de um dos companheiros, os bens adquiridos durante a união são divididos igualmente entre eles.

Entretanto, nem todos os bens se comunicam nesse regime, permanecendo particulares os particulares de cada pessoa, adquiridos antes do casamento ou da união estável, os bens recebidos por herança ou doação, os bens sub-rogados em lugar de bens particulares e os bens gravados com cláusula de incomunicabilidade.

Essa distinção torna-se especialmente relevante no momento da sucessão.

- ◆ Imagine, por exemplo, que um casal casado pelo regime de comunhão parcial adquira um imóvel durante o casamento. Se um dos cônjuges vier a falecer, metade desse imóvel já pertence ao cônjuge sobrevivente a título de meação. Apenas a outra metade será transmitida aos herdeiros.

Por outro lado, se o falecido possuía um imóvel adquirido antes do casamento, esse bem constitui patrimônio particular e será partilhado entre os herdeiros, incluindo o cônjuge sobrevivente.

Comunhão universal de bens

No regime de comunhão universal de bens, todo o patrimônio do casal passa a ser comum. Isso inclui tanto os bens adquiridos antes do casamento quanto aqueles adquiridos durante a vida em comum.

Nesse modelo patrimonial, forma-se uma verdadeira comunhão de todo o patrimônio dos cônjuges ou companheiros.

Heranças e doações também passam a integrar o patrimônio comum, salvo quando o doador ou testador impõe cláusula expressa de incomunicabilidade.

Historicamente, esse regime foi o padrão no Brasil até a entrada em vigor da Lei do Divórcio em 1977. Atualmente, sua adoção depende de pacto antenupcial ou contrato de união estável.

Como regra geral, quando ocorre o falecimento de um dos cônjuges nesse regime, o sobrevivente já possui direito à metade de todo o patrimônio comum.

Essa metade corresponde à meação e não integra a herança.

A outra metade será transmitida aos herdeiros.

Quando o falecido deixa descendentes ou ascendentes, o cônjuge sobrevivente normalmente não participa da herança, pois já recebeu metade do patrimônio pela meação. Ainda assim, poderá herdar na ausência desses parentes ou caso exista testamento beneficiando-o dentro da parte disponível do patrimônio.

Separação convencional de bens

No regime de separação convencional de bens, cada integrante do casal mantém patrimônio totalmente independente.

Os bens adquiridos antes ou durante o casamento ou união estável pertencem exclusivamente à pessoa em cujo nome estão registrados.

Esse regime exige pacto antenupcial ou contrato de união estável e costuma ser escolhido quando os parceiros desejam preservar autonomia patrimonial plena.

Nesse modelo, não existe meação, pois não há patrimônio comum, mas isso não significa que o cônjuge ou companheiro sobrevivente ficará excluído da sucessão. O entendimento atual da jurisprudência reconhece que, mesmo no regime de separação convencional de bens, o cônjuge sobrevivente possui direito sucessório.

Assim, embora não exista patrimônio comum durante a vida do casal, o sobrevivente poderá herdar parte dos bens deixados pelo falecido.

Separação obrigatória de bens

A separação obrigatória de bens é um regime patrimonial que não depende da vontade do casal, pois é imposto pela lei em situações específicas previstas no art. 1.641 do Código Civil. Entre os casos mais conhecidos estão o casamento de pessoas com mais de 70 anos e as hipóteses em que o casamento ocorre com violação de causas suspensivas. Nesses casos, mesmo que os cônjuges desejem outro regime, a lei determina a aplicação da separação obrigatória.

A lógica desse regime está ligada, historicamente, à proteção do patrimônio e à prevenção de fraudes, embora hoje essa justificativa seja bastante questionada pela doutrina, especialmente no que se refere à limitação da autonomia das pessoas. Em regra, esse regime significa que cada cônjuge mantém seu patrimônio separado, ou seja, não há comunicação automática de bens durante o casamento.

No entanto, a aplicação prática desse regime não é tão rígida quanto parece à primeira vista. A jurisprudência brasileira passou a flexibilizar essa regra para evitar injustiças. O Supremo Tribunal Federal

consolidou esse entendimento na Súmula 377, segundo a qual, mesmo no regime de separação obrigatória, os bens adquiridos durante o casamento podem ser partilhados.

Mas essa partilha não é automática. O Superior Tribunal de Justiça esclareceu que é necessário comprovar o chamado esforço comum, ou seja, demonstrar que ambos contribuíram, de alguma forma, para a aquisição do patrimônio. Essa contribuição não precisa ser apenas financeira – pode envolver apoio indireto, organização da vida doméstica ou outras formas de colaboração.

- ◆ Um exemplo ajuda a entender: imagine um casal casado sob separação obrigatória de bens. Durante o casamento, é adquirido um imóvel apenas em nome de um dos cônjuges. Se ficar comprovado que o outro contribuiu para a aquisição – seja com recursos financeiros, seja com esforço indireto – esse bem poderá ser partilhado. Caso contrário, permanecerá como patrimônio exclusivo de quem o adquiriu.

Mais recentemente, o próprio Supremo Tribunal Federal avançou ainda mais na proteção da autonomia privada ao admitir que pessoas com mais de 70 anos podem, por meio de pacto antenupcial ou escritura pública, afastar a imposição da separação obrigatória de bens e escolher outro regime. Essa decisão

representa uma mudança importante, pois reconhece a capacidade de autodeterminação patrimonial mesmo em hipóteses em que a lei tradicionalmente impõe restrições.

Participação final nos aquestos

O regime de participação final nos aquestos é o menos utilizado no Brasil, embora esteja previsto no Código Civil.

Durante a convivência, cada integrante do casal administra livremente seu próprio patrimônio, como ocorre no regime de separação de bens.

Entretanto, no momento da dissolução da relação ou do falecimento de um dos parceiros, realiza-se uma apuração do patrimônio adquirido durante a vida em comum.

Os bens adquiridos onerosamente durante a união, chamados de aquesto, são então divididos entre os cônjuges ou companheiros.

Esse regime combina características da separação de bens durante a convivência com regras semelhantes às da comunhão parcial no momento da dissolução.

6

UNIÃO ESTÁVEL VIRTUAL

A transformação das relações sociais provocada pela expansão das tecnologias digitais e pela crescente virtualização da vida cotidiana repercutiu profundamente na forma como os indivíduos constroem vínculos afetivos. Plataformas de comunicação instantânea, redes sociais e diversos meios de interação à distância passaram a permitir que relacionamentos amorosos se desenvolvessem e se consolidassem em ambientes digitais ou parcialmente mediados por eles. Esse fenômeno desafia concepções tradicionais de convivência e afetividade, levando o Direito a repensar categorias jurídicas que, historicamente, pressupunham proximidade física e compartilhamento territorial.

No campo do Direito de Família, uma das questões mais relevantes decorrentes desse processo diz

respeito à possibilidade de reconhecimento da união estável em contextos essencialmente virtuais. A união estável, tradicionalmente associada à comunhão de vidas, à convivência cotidiana e ao compartilhamento do espaço doméstico, passou a ser analisada sob novas perspectivas diante de relações mantidas à distância, mas sustentadas por vínculos afetivos sólidos, contínuos e socialmente reconhecidos.

A virtualização das relações afetivas demonstra que a convivência não se resume à presença física. A comunicação diária por meio de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e outras formas de interação digital permite a criação de espaços afetivos compartilhados, nos quais os parceiros constroem intimidade, apoio emocional e planejamento de vida. Em alguns casos, esses vínculos revelam grau de estabilidade e compromisso comparável ao das relações presenciais, evidenciando que o conceito de convivência deve ser interpretado à luz das transformações sociais e tecnológicas contemporâneas.

A pandemia de COVID-19 intensificou esse fenômeno ao impor restrições de deslocamento e distanciamento social, fazendo com que muitos casais passem a viver relacionamentos inteiros por meios digitais. Esse contexto evidenciou que a comunicação virtual pode sustentar vínculos afetivos duradouros, nos quais os parceiros compartilham rotinas, decisões e experiências mesmo à distância. Em determinadas